

ATO EXECUTIVO Nº 75/19

Regulamenta os procedimentos de realização, registro, controle, quantitativos e pagamento de horas extras de que trata a Resolução CA nº 076/2013, de 16 de julho de 2013.

Considerando a Resolução CA nº 076/2013, de 16 de julho de 2013, que estabelece procedimentos de solicitação, autorização, pagamento e compensação de serviços realizados em horário extraordinário no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a necessidade de se adequar as regras da referida resolução aos novos parâmetros e limites quantitativos, orientações e recomendações exaradas por pareceres e normas supervenientes à sua edição, em especial por parte da Comissão de Política Salarial, 7ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica da UEL, Assessoria de Controle Interno da UEL, bem como de outros órgãos de fiscalização e controle;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº. 2.199/2019, de 31 de julho de 2019, no que se reporta à Deliberação contida na Ata nº 7, da Comissão de Política Salarial;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º Para fins do que dispõe o art. 1º, da Resolução CA nº. 076/2013, de 16 de julho de 2013, entende-se por horário extraordinário de trabalho, aquele realizado exclusivamente pelo Agente Universitário, em período fora do seu horário normal de trabalho, seja antecipado, prorrogado ou realizado em dias de descanso, e que ultrapasse a carga horária regular diária e/ou semanal.

§1º A realização de atividades exercidas e registradas em horário extraordinário, sem o consentimento da Unidade, implica em abertura de sindicância administrativa, a ser instaurada para apuração de responsabilidades, tanto em face do servidor que as realizou, como em face da chefia que as tenha permitido.

§2º A realização de atividades exercidas em horário extraordinário e devidamente registradas pelos mecanismos formais de controle da Instituição, devem ter requisição e autorização prévias por parte da chefia imediata do servidor.

ATO EXECUTIVO Nº 75/19

§3º Horas extras realizadas sem a prévia anuência e autorização da chefia implica em abertura de sindicância administrativa, a ser instaurada para apuração de responsabilidades, tanto em face do servidor que as realizou, como em face de quem as tenha permitido.

§4º O percentual a que se refere o §1º, do artigo 9º, da Resolução CA nº. 076/2013, deverá ser aplicado, inclusive, para as horas extras realizadas aos domingos e feriados, com reflexos no pagamento de décimo terceiro salário e férias, tendo, como valor de referência, a média variável dos últimos doze meses.

Art.2º A realização ou o registro de horas extraordinárias, fora dos limites estabelecidos no artigo 10, da Resolução CA nº. 076/2013, serão considerados nulas, devendo o fato ser levado ao conhecimento da Autoridade Administrativa, para instauração de sindicância administrativa em face de quem os tenha dado causa, ou os tenha permitido, resguardados apenas os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se *caso fortuito* o evento provocado por terceiros, imprevisível e inevitável, que resulte na impossibilidade de o servidor interromper ou registrar as suas atividades no horário regular do seu fim de expediente, e que por isso, o tenha levado à extrapolação do limite estabelecido de horas extras.

§2º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se *força maior*, o evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, provocado por ação da natureza, que resulte na impossibilidade de o servidor interromper as suas atividades no horário regular do seu fim de expediente, e que por isso, o tenha levado à extrapolação do limite estabelecido de horas extras.

§3º A comprovação de caso fortuito, ou força maior, a que se referem os parágrafos anteriores, exime a responsabilização do servidor, ou da chefia, porém, não autoriza o pagamento das horas que extrapolarem o limite estabelecido, as quais deverão, obrigatoriamente, ser compensadas em até 120 dias.

§4º A compensação de que trata o parágrafo anterior será definida pela chefia imediata, a quem compete indicar a melhor data para a compensação de horas, observando a necessidade do serviço e o prazo definido.

Art.3º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.